



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

03 / 08 / 2021

LEI N.º. 2.207/PMMA/2021.

Ass: _____

**“ALTERA A LEI 1.696/PMMA/2.017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do artigo 2º da Lei 1.696/PMMA/2017, e o *caput* do artigo 3º da Lei 1.696/PMMA/2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor mínimo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser regulamentado por Decreto.

(...)

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor mínimo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R\$770,00 (setecentos e setenta reais), a ser regulamentado por Decreto.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de agosto de 2021.

Ministro Andreazza/RO., 03 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549